

LEI Nº 054/2001

de 31 de Dezembro de 2001.

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFIGURANDO-SE A CONSECUÇÃO DEFINITIVA DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO, NA FORMA DO ART. 47 DA LEI FEDERAL 4.320/64, NOS TERMOS DAS EMENDAS Nºs 35 E 36 DE 30.06.98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - CE, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de ARARENDÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais entre as diversas Unidades Setoriais, passando cada Secretário Municipal de Ararendá a ser o Ordenador de Despesa de sua pasta.

**Art. 2º.-** A delegação auferida aos diversos Secretários é ampla, geral e irrestrita, inclusive a inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda compete:

**Parágrafo Único –** Encaminhar isoladamente, até o dia 30 do mês subsequente, por secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Câmara Municipal, a sua documentação comprobatória de despesa, ficando o envio de outras

peças – inclusive os balancetes da Receita e Despesa CONSOLIDADA – sob responsabilidade da Prefeita Municipal, na forma do art. 42, da Constituição Estadual.

**Art. 3º.** – Compete ainda aos secretário, com exclusividade, exercer as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver sistema de controle interno na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo e do Orçamento do Município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade de direito privado;
- IV. Fazer movimentação de conta bancária em Instituição financeira Oficial em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal referente a cada Secretaria Municipal;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, na forma estabelecida na legislação em vigor;
- VII. Realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previsto no art. 10 da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993;
- VIII. No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal/Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 49, § 1º inciso I, II e § 2º da Lei nº 12.160/93;
- IX. Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de Almoarifado;
- X. Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoarifado, no que concentre o recebimento de bens e serviços contratados;

- XI. Decidir pelo atendimento das necessidade peculiares de suas Secretarias;
- XII. Responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;
- XIII. Obedecer os princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimento contábeis;
- XIV. Reconhecer a liquidação da despesa.

**Art. 4º.-** Permanecem centralizados na Secretaria de Finanças, como funções de apoio e controle interno, objetivando o equipamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, bem como vinculada ao Gabinete da Prefeita a Comissão Central de Compras e Licitação, assim como ficarão centralizadas na Secretaria de Administração o inventário e o Sistema de Folha de Pessoal.

**Art. 5º -** Todas as contas das Secretarias Municipais serão movimentada somente em conjunto com o Tesoureiro único da Prefeitura Municipal;

**Art. 6º -** A comissão de Licitação será única para toda as Secretarias e Administração Municipal, cujos membros serão nomeados pelos Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 7º.-** Todos os preceitos constitucionais, inerente à autonomia municipal e decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivada.

**Art. 8º.-** Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Dezembro de 2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, em 31 de

*Tânia Paiva Nibon Mourão*  
**Tânia Paiva Nibon Mourão**  
Prefeita Municipal